UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia - "Aquisição de equipamento GNSS no âmbito do projeto UBI-JPL da Universidade da Beira Interior"

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **"Aquisição de equipamento GNSS no âmbito do projeto UBI-JPL da Universidade da Beira Interior"**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 38112100-4 - Sistemas de navegação e posicionamento globais (GPS ou equivalentes).

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º
Descrição

1. Aquisição de equipamento GNSS no âmbito do projeto UBI-JPL da Universidade da Beira Interior, de acordo com descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

3. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 4º
Valor para efeitos de procedimento

1. O preço base é de **7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço supramencionado inclui todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Artigo 5º
Critério de Adjudicação

2. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao Convite.

Artigo 6º
Local da entrega dos bens

Os bens a adquirir serão entregues no Departamento de Informática da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã, ao cuidado do Prof. Rui Manuel da Silva Fernandes, durante o horário normal de expediente.

Artigo 7º
Prazo da entrega/Execução

1. O fornecimento dos bens deverá ser efetivado no prazo **30** dias, contados da data de assinatura do contrato.

2. A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Número de requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

3. Realizada a entrega dos bens objeto de contrato, a UBI, por si ou através de terceiro por si designado, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

a) *Verificação Quantitativa*, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

b) *Verificação Qualitativa*, para comprovar a inexistência de não conformidades.

4. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

Artigo 8º
Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento/prestação de serviços.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 9º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no caderno de encargos;

4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

7. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 10º
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 11º
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15º
Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 7º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar não será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 16º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 24 meses.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:

a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;

b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Artigo 17º
Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial; e

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª
Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 19.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 20º

Contrato

1. O contrato, que não será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
iii. O presente Caderno de Encargos;
iv. A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 21º

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 22º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor, a saber:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela UBI, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

d) Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;

e) Incumprimento definitivo de caraterísticas, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas Complementares (Mínimas).

f) Atraso, total ou parcial, na execução do fornecimento superior a 15 (quinze) dias seguidos;

g) Declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador/fornecedor na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos e não determina a repetição das prestações/fornecimentos já realizadas(os).

4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude no artigo anterior.

Artigo 23º

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24º

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por fax;

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Artigo 25º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 27º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 1º
Especificações Técnicas Mínimas

Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas de acordo com as especificações técnicas/requisitos técnicos mínimos constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, para o seguinte equipamento:

Quantidade	Descrição
1	Recetor GNSS Geodésico multi-constelação

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Aquisição de equipamento GNSS no âmbito do projeto UBI-JPL

Recetor GNSS Geodésico multi-constelação

- Sinais de constelações rastreados:
 - GPS;
 - GLONASS;
 - GALILEO;
 - BEIDOU;
 - SBAS;
 - QZSS;
 - Opcional por atualização de firmware: IRNSS L5
- 8 Sessões de registo;
- 16GB de armazenamento interno (mínimo);
- Consumo médio de energia <3,5W;
- Poder sobre a Ethernet;
- Capacidade de desativar completamente a mitigação de múltiplos caminhos e algoritmos de suavização;
- Filtros adaptativos de atenuação de banda larga e encaixe para atenuação de interferência;
- Capacidade de efetuar medições verdadeiras de 50 Hz (código, portadora e navegação), incluindo saída;
- Atualizações de firmware gratuitas para a vida comercial do produto;
- Acessórios:
 - Operação normal do equipamento;
 - Adaptador de cabo Ethernet;
 - Adaptador de cabo de bateria.

O Reitor

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt